

**Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Tarifa Convencional
nº 0284 / DCVR / 2004**

CONCESSIONÁRIA

Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

Rodovia Campinas- Mogi Mirim km 2,5 nº 1755 – Jardim Santana

13.088-900 - CAMPINAS - SP

CNPJ: 033.050.196 / 0001-88

CLIENTE

PMB GINASIO DE ESPORTES

R MARIA JOANA F DINIZ 1585 CA A - VILA AUXILIADORA

18601-010 - Botucatu - SP

CNPJ: 46634101/0001-15

Código – Atividade: 330060439727 / 9023 - ORGAOS PODER EXECUTIVO

Caracterização do fornecimento

Unidade consumidora: 25904000

Frequência: 60 Hz

Tensão nominal: 11,9kV

Tensão contratada : 11,4

Perdas de transformação: 2,5%

Valores contratuais de demanda em quilowatts (kW)

Cronograma de fornecimento		Demanda
Agosto/04	Julho/05	90

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente **CPFL** e **CLIENTE**, ou cada uma delas, individualmente, denominada **PARTE** e, em conjunto, simplesmente, **PARTES**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem.

OBJETO

CLÁUSULA 1ª

O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **CPFL** ao **CLIENTE**, no endereço da unidade consumidora acima especificado, segundo a **ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL**, para seu uso exclusivo como insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal especificada na primeira página deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Este Contrato está em conformidade com o **Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993** e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo

A mudança da atividade, assim como a nova destinação dada ao insumo deverão ser informados à **CPFL** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 2ª

Conforme determina o **Artigo 15 da Lei nº 9074 de 07 de julho de 1995** regulamentada pela **Resolução nº 264/ANEEL de 13 de agosto de 1998**, durante a vigência deste Contrato de Fornecimento as cargas instaladas na unidade consumidora constantes da declaração de cargas do pedido de fornecimento do **CLIENTE** não poderão ser atendidas por contrato de energia celebrado no âmbito do mercado livre de energia.

CLÁUSULA 3ª

O **CLIENTE** declara ter sido devidamente comunicado pela **CPFL** das opções disponíveis para faturamento e para mudança de grupo tarifário, conforme estabelece a **Resolução nº 456 de 29 de novembro de 2.000 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, optando, na celebração deste Contrato, pelo fornecimento segundo a **Estrutura Tarifária Convencional**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª

O presente Contrato vigorará pelo período estabelecido no cronograma de fornecimento das demandas contratadas, estabelecido na página primeira.

Parágrafo Único

Caso não haja manifestação em contrário de uma das **PARTES**, até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data limite de sua vigência, este Contrato será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses e assim, sucessivamente, até que uma das **PARTES** manifeste o interesse pela rescisão.

PONTO DE ENTREGA

CLÁUSULA 5ª

Conforme estabelece a legislação, o ponto de entrega da energia elétrica ora contratada será o que se aplica à unidade consumidora do **CLIENTE** dentre os abaixo definidos:

- a) **para fornecimento em tensão nominal entre 2,3 kV e 25 kV, através de alimentador aéreo:** ponto de conexão dos condutores nos isoladores fixados na parede externa da cabina ou no primeiro poste localizado dentro do imóvel em que se localiza a unidade consumidora;
- b) **para fornecimento em tensão nominal entre 2,3 kV e 25 kV, através de alimentador aéreo, quando houver uma ou mais propriedades de terceiros entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade consumidora:** limite da via pública com a primeira propriedade intermediária;

- c) para fornecimento em tensão nominal entre 2,3 kV e 25 kV, através de alimentador subterrâneo: terminal de ligação da mufla, situado no poste da CPFL;
- d) para fornecimento em tensão nominal a partir de 69 kV: pórtico de entrada da subestação rebaixadora de propriedade do CLIENTE.

FORNECIMENTO

CLÁUSULA 6ª

A CPFL se responsabiliza pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o ponto de entrega, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes após o ponto de entrega.

CLÁUSULA 7ª

A CPFL efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecidos no ANEXO V do Contrato de Concessão celebrado entre a CPFL e o Poder Concedente e informados na nota fiscal/conta de energia elétrica.

CLÁUSULA 8ª

Nenhuma responsabilidade caberá às PARTES por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem dentre outros, greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das PARTES.

CLÁUSULA 9ª

Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento para atendimento da unidade consumidora dependerá de aprovação da CPFL após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do CLIENTE, conforme Artigo 3º e Artigo 6º da Resolução nº 456/ANEEL de 29 de novembro de 2000.

CLÁUSULA 10

A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora do CLIENTE deve ser previamente comunicada à CPFL e a ligação desses equipamentos em paralelo com o sistema da CPFL somente será permitida após prévia autorização desta, mediante celebração de contratos específicos.

Parágrafo Primeiro

A inobservância dos termos desta CLÁUSULA implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à CPFL e a terceiros.

Parágrafo Segundo

O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo CLIENTE conforme legislação específica.

REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 11

Para a adequação deste Contrato à eventual diminuição da carga instalada na unidade consumidora ou da alteração do seu processo produtivo poderá ser efetuada a redução das demandas contratadas, desde que seja solicitada por escrito pelo **CLIENTE**, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro

A solicitação de redução das demandas contratadas motivada por implementação de medidas de conservação de energia, incremento à eficiência e ao uso da energia elétrica, poderá ser atendida a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os compromissos relativos aos investimentos da **CPFL** para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas à **CPFL** conforme **Parágrafo Único do Artigo 24 da Resolução 456/ANEEL de 29 de novembro de 2000**.

Parágrafo Segundo

A redução das demandas contratadas, será efetivada a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento, após decorrido o prazo estabelecido no **Caput** desta **CLÁUSULA**, desde que esteja devidamente celebrado novo Contrato de Fornecimento ou o Aditamento ao presente Contrato.

AUMENTO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 12

O aumento das demandas contratadas poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que seja efetuado, por escrito, pelo **CLIENTE** à **CPFL**.

Parágrafo Primeiro

A **CPFL** informará ao **CLIENTE**, após o recebimento de todas informações necessárias, as condições de atendimento à solicitação, prazos e participações financeiras, caso seja necessária a adequação do sistema de distribuição de energia.

Parágrafo Segundo

Em caso de inobservância pelo **CLIENTE**, do disposto no **Parágrafo Primeiro** desta **CLÁUSULA**, a **CPFL** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Terceiro

Atendido o estabelecido no **Parágrafo Primeiro** desta **CLÁUSULA**, o aumento de demandas contratadas, será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente, desde que esteja devidamente celebrado novo Contrato de Fornecimento ou o Aditamento ao presente Contrato.

FATURAMENTO

CLÁUSULA 13

O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será realizado segundo os seguintes critérios :

- a) a demanda faturável será o maior valor dentre a demanda contratada ou a registrada no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda registrada em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de fornecimento anteriores, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;

- c) o consumo de energia ativa faturável, em kWh, será o efetivamente registrado no ciclo de fornecimento;
- d) o consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes serão faturados conforme legislação.

Parágrafo Único

Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do **CLIENTE** e não forem instalados equipamentos destinados à medição das perdas de transformação, aos valores medidos de demanda e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

I – 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44kV;

II – 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44kV.

CLÁUSULA 14

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão do fornecimento e ressarcimento de eventuais danos sofridos pela **CPFL**, conforme previsto na legislação, à parcela de demanda registrada no ciclo de fornecimento que exceder a demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, desde que o valor do excesso em relação à demanda contratada seja superior a:

a) **5% (cinco por cento)** para unidades atendidas em tensão de fornecimento igual ou superior a 69kV;

b) **10% (dez por cento)** para as unidades atendidas em tensão de fornecimento inferior a 69kV.

CLÁUSULA 15

O vencimento da nota fiscal/conta de energia elétrica não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, facultando-se ainda às **PARTES** optarem pela compensação nos faturamentos subseqüentes.

CLÁUSULA 16

A **CPFL** poderá emitir duplicata mercantil correspondente à nota fiscal/conta de energia elétrica, considerando-se o recebimento dessa nota fiscal/conta de energia elétrica mensal pelo **CLIENTE**, sem contestação, como "aceite" do respectivo título de crédito extrajudicial.

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 17

A **CPFL** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica de imediato ou mediante prévia comunicação formal nas condições previstas nos **Artigos 90 e 91 da Resolução nº 456/ANEEL de 29 de novembro de 2000**.

CLÁUSULA 18

O **CLIENTE** reconhece o direito da **CPFL** de suspender o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme **§3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995**.

RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19

Ocorrendo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições acordadas, este Contrato será rescindido, após prévia comunicação formal, cabendo à parte infratora o pagamento da multa rescisória estipulada na **CLÁUSULA 21**, sem que assista à **PORTE** infratora qualquer direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA 20

Além do disposto na **CLÁUSULA 17**, **CLÁUSULA 18** e **CLÁUSULA 19** e cabendo ainda a aplicação da multa rescisória, o presente Contrato poderá também ser imediatamente rescindido, mediante comunicação formal, nas seguintes situações:

- a) caso o **CLIENTE** solicite o desligamento em definitivo ou por um período de mais de 90 (noventa) dias consecutivos, da unidade consumidora;
- b) caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CLIENTE** conforme **CLÁUSULA 17** ou **CLÁUSULA 18**;
- c) na decretação judicial de falência do **CLIENTE**.

MULTA RESCISÓRIA

CLÁUSULA 21

A multa por rescisão contratual será correspondente à somatória das demandas contratuais desde o mês da rescisão até o término da vigência deste Contrato multiplicada pela tarifa vigente na data da rescisão.

Parágrafo Único

A multa rescisória será aplicada sem prejuízo do ressarcimento pelo **CLIENTE** dos investimentos ainda não cobertos, efetuados pela **CPFL** para o atendimento do fornecimento, objeto deste Contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 22

O término deste Contrato na data de sua expiração não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 23

O **CLIENTE** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **CPFL**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **CPFL**.

CLÁUSULA 24

A "**RESOLUÇÃO N.º 456 ANEEL, de 29/11/2000**", passa a fazer parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, declarando as **PARTES**, que estão plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas a suas condições, estando o texto integral da mencionada resolução, disponível pela Internet no "site" da **CPFL** e da **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **CPFL**.

CLÁUSULA 25

O fornecimento de energia elétrica obedece às disposições da legislação de serviços de energia elétrica, ficando os casos omissos ou eventuais divergências, a serem submetidos e decididos pela **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, ou quem lhe faça as vezes.

Parágrafo Único

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, a partir de sua publicação oficial.

CLÁUSULA 26

A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 27

Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, afim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

CLÁUSULA 28

Ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins.

CLÁUSULA 29

Fica eleito o foro da cidade de **CAMPINAS** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as **PARTES** assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campinas, 22 de abril de 2004.

CPFL

Nome: José Geraldo de Souza Pereira
Cargo: Gerente Depto. Recup. de Receita e Poder Público
CPF: 450.059.826-04 **RG:** M 2.114.409

Nome: Daniella Provino Bernardo
Cargo: Gerente Divisão de Poder Público
CPF: 276.215.178-32 **RG:** 17.251.287-6

TESTEMUNHA

Nome: José Roberto Andrade
Cargo: Gerente de Contas Poder Público
CPF: 797.349.798-68 **RG:** 8.750.157

CLIENTE

Nome: Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.804.048-70 **RG:** 8.943.783

Nome: Nivaldo Souza Costa
Cargo: Secretário Municipal de Esportes
CPF: 145.793.308-03 **RG:** 22.328.162-1

TESTEMUNHA

Nome: João Roberto Diogo
Cargo: Assessor Técnico Eletrecista
CPF: 242.878.498-68 **RG:** 4.357.616